

/2009

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a Vossa Excelência que, ouvido o plenário, seja realizada reunião de audiência pública, para obtenção de esclarecimentos e sugestões que os órgãos de Defesa do Consumidor têm a fazer sobre o substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 3.337/2004, que *“dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências”*, com a presença do Relator do projeto, Deputado Ricardo Barros; do Diretor do Departamento Nacional de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça – DpDC, do Senhor Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer - Diretor Executivo do Procon de São Paulo; de representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – Idec; e da Sra. Rosana Grinberg, presidente da Associação de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Pernambuco – Adecom.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em questão pretende, dentre outros objetivos, redefinir o papel bem como uniformizar a atuação das Agências Reguladoras brasileiras e, após ter sido aprovado requerimento de urgência, está na pauta do Plenário. O Relator, Deputado Ricardo Barros, já apresentou seu parecer, com substitutivo, em nome da Comissão Especial incumbida de sua apreciação.

Considerando o inquestionável papel junto à defesa dos interesses dos consumidores que algumas dessas autarquias exercem – como por exemplo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Anvisa, e a Agência Nacional de

Telecomunicações, Anatel, - ou pelo menos deveriam exercer, a proposição em questão merece a realização de um evento que proporcione aos órgãos de defesa do consumidor discutirem junto ao Relator e consolidarem propostas no sentido de melhorar e enriquecer o conteúdo da futura lei, para que a redefinição dos papéis de tais autarquias permita que ele abranja a defesa dos interesses da parte mais vulnerável, refletindo antigos anseios dos próprios consumidores, mas sem que, para isto, altere competências e impeça a atuação já definida para os procons, que têm tido sua ação fundamental para que o Código do Consumidor seja divulgado e cumprido.

Pela importância da matéria, espero contar com a compreensão e apoio de meus pares para aprovação da presente Proposição.

Sala da Comissão, em de março de 2009.

Deputada ANA ARRAES